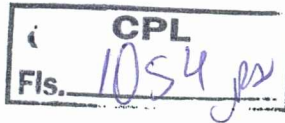




Estado do Pará
Prefeitura municipal de Novo Repartimento
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015



CONTRATO Nº 105



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA, Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Ampliação e Construção de 05(cinco) Escolas localizadas na Zona Rural e Urbana do Município de Novo Repartimento - Pará, nos exatos termos do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado com o MFP (Ministério Público Federal) e MPE (Ministério Público Estadual do Pará), QUE ENTRE SI FAZEM FUNDEB, E A EMPRESA WMC CONSTRUTORA LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**, com sede na Rod. Transamazônica, Lote 08 da Gleba 49 Bairro Vila Tucuruí, Novo Repartimento-PA. Inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.113/0001-28 neste ato representada pelo(a) **Secretário Municipal de Educação Sr.(a) PEDRO DA SILVA FONTES**, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **WMC CONSTRUTORA LTDA**, com sede na rua: BR. 230 esquina com Rua. Pedro ramos n 01 Cidade: centro – São Bento Tocantins - TO, CEP: 77.958-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.125.490/0001-27, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr (a) **WANDERLEY CLAUDINO MILHOMENS**, portador do CPF: 915.079.601-15, residente e domiciliado em São Bento do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Ampliação e Construção de 05(cinco) Escolas localizadas na Zona Rural e Urbana do Município de Novo Repartimento - Pará, nos exatos termos do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado com o MFP (Ministério Público Federal) e MPE (Ministério Público Estadual do Pará), em consonância com a legislação supracitada, legislação complementar, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- Descrição dos itens:

1.2.1 – Construção da EMEF Novo Progresso com duas salas de aula - Vila Nova Holanda zona rural do Município de Novo Repartimento.

1.2.2 - Construção da EMEF Silva Matias com duas salas de aula - Vila Capim em Novo Repartimento.

1.2.3 - Construção de Três Salas de Aula – EMEF São Cristóvão – Pista da Ciex P.A Tuerê.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

30 – FUNDEB

30.15 – Secretaria Municipal de Educação

1.005 – Construção e ou reforma de unidades escolares E. Fundamental

4.4.90.51- Obras e Instalações

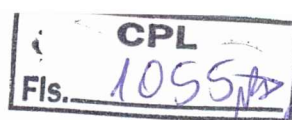


Estado do Pará

Prefeitura municipal de Novo Repartimento

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PRESENTES OBRAS



04.1- Os locais a serem realizadas as obras objeto deste certame, serão definidos pelas planilhas constantes do ANEXO I deste contrato.

04.1.1- A Obra será realizada a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço e emissão da ordem de serviço a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de NOVO REPARTIMENTO;

04.1.2 - A Secretaria Municipal de Educação designará um fiscal de contrato para acompanhar as obras desde seu começo até o término das mesmas, designação esta realizada através de portaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

05.1- Os pagamentos das obrigações oriundas desta licitação serão efetuados de conformidade com as medições a serem vistoriadas e atestadas por funcionário devidamente habilitado para tal.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

06.1- O Contrato terá vigência de 06(seis) meses, com início 17 de Junho de 2015 até 17 de Dezembro de 2015, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

7.1- Os serviços ora contratados realizados em desacordo com as disposições do presente contrato não serão levados em consideração para título de pagamento, inclusive o contratado deverá corrigir o mesmo imediatamente, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de sua correção, inclusive ser houver novo prazo de entrega do(s) serviço(s).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do presente contrato, conforme entrega do serviço, onde será conferido pela secretaria de infra estrutura do município de NOVO REPARTIMENTO, respeitando todos os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira;

8.2 - O valor da contratação em questão, sempre que a legislação vigente permitir, com base na Variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, tendo como data-base o dia de apresentação da proposta, ou ainda, nos casos previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.3 - Sempre que houver a ressalva disposta no item anterior fica a cargo da(s) contratada(s) fornecer a Prefeitura Municipal a variação sofrida pelo(s) serviços, material (is) utilizados na obra, com a notificação do índice bem como a Planilha com os novos valores.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$ 715.052,53 (setecentos e quinze mil cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Conforme detalhamento abaixo:

9.1.1 - Construção da EMEF Novo Progresso com duas salas de aula - Vila Nova Holanda zona rural do Município de Novo Repartimento. Valor R\$ 258.833,71 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e um centavos).

9.1.2 - Construção da EMEF Silva Matias com duas salas de aula - Vila capim em Novo Repartimento. Valor R\$ 258.833,71 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e um centavos).

9.1.3 - Construção de Três Salas de Aula - EMEF São Cristóvão - Pista da Ciex P.A Tuerê. Valor R\$ 197.385,11 (cento e noventa e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e onze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - Após a Emissão de Boletim de medição a CONTRATANTE será obrigada pagar o valor correspondente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, através de transferências bancárias para a conta da CONTRATADA, no qual deverá ser anexado junto os documentos abaixo:



Estado do Pará
Prefeitura municipal de Novo Repartimento

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

- 10.1.1 - Nota Fiscal e Recibo com o devido Banco, Agência e Conta, emitida em nome da CONTRATANTE;
10.1.2 - Cópia do Contrato;
10.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

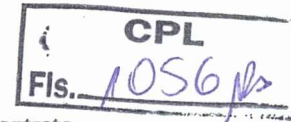


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1- A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1- O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2- Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3- Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4- Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.2. Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da CONTRATANTE, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 até o 14.1.4, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada.

14.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já empregados e entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederem o valor desses materiais, podendo ainda a CONTRATADA rescindir o presente contrato por atraso de pagamento superior a 60(sessenta) dias a partir do Boletim protocolado na Administração.

14.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais em lei ou regulamento.

14.3- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido no item 8.1 inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, respeitando as regras no caso de micro ou pequena empresa.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.



Estado do Pará
Prefeitura municipal de Novo Repartimento



Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

15.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na legislação vigente, das quais destacam-se:

16.1.1- Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

16.1.2- Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

16.1.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.1.5- Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.1.6- O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, sito à Av. dos Girassóis, Quadra 25, nº 01, Bairro: Morumbi, NOVO REPARTIMENTO-PA.

17.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

17.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de NOVO REPARTIMENTO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Novo Repartimento-PA, 17 de Junho de 2015.

Pod. nº 1033/2015
FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB
CNPJ: 09.555.113/0001-28
CONTRATANTE

WMC CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 09.125.490/0001-27
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Egígnia Vieira
CPF: 019.059.381-39

NOME:
CPF: 028.749.052-95



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA

CPL
Fls. 1058

PORTARIA nº 1036/2015-GP

Novo Repartimento, 19 de junho de 2015.

A PREFEITA DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar.

CONSIDERANDO o interesse público em determinar a fiscalização da contratação de empresa especializada para a Ampliação e Construção de 05(cinco) Escolas localizadas na Zona Rural e Urbana do Município de Novo Repartimento - Pará, nos exatos termos do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado com o MFP (Ministério Público Federal) e MPE (Ministério Público Estadual do Pará).

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora abaixo relacionada, para fiscalizar (cumprindo com exigência prevista na Lei 8.666/93), a **Tomada de Preço nº 02/2015**, firmado com a empresa **WMC CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.125.490/0001-27**. Com o objeto contratual de contratação de empresa especializada para a Ampliação e Construção de 05(cinco) Escolas localizadas na Zona Rural e Urbana do Município de Novo Repartimento - Pará, nos exatos termos do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado com o MFP (Ministério Público Federal) e MPE (Ministério Público Estadual do Pará), com vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data desta Portaria.

NOME	CPF	Nº CONTRATO	SECRETARIA
PAULA ROSA DA SILVA	993.597.902-49	105/2015	FUNDEB

Art. 2º – As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.
- III- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, atestar notas fiscais/faturas e liberar ordem de serviços.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/06/2015, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de junho de 2015.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA

CPL
Fls. 1059/13


Valmira Alves da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete da Prefeita e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, na data supra.

Ligiana Alves Silva
SECRETÁRIA DE GABINETE

Ciente em: 17 / 06 / 2016

PAULA ROSA DA SILVA 